

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000397/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068253/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.101427/2019-44
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS, CNPJ n. 15.469.422/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LIMA;

E

HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ n. 79.379.491/0054-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SIMONI DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **os empregados da Empresa HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**, com abrangência territorial em Dourados/MS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA MÍNIMA

O piso salarial dos empregados da empresa **HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**, filial de Dourados/MS será no valor de **R\$ 1.306,00 (Um mil trezentos e seis reais)**, para os empregados que recebem comissão pura ou mista e de **R\$ 1.265,00 (Um mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, para os demais empregados com salário fixo, exceto aprendiz.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FAIXAS SALARIAIS

Os empregados que ganham acima do piso salarial terão a reposição salarial em **3,65%** (três vírgula sessenta e cinco por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

O 13.º salário dos empregados que recebem remuneração variável, será calculada pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, acrescidos, quando for o caso, da remuneração fixa do último mês;

Parágrafo Primeiro: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem o acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao pagamento do 13.º salário.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento se referir ao 13.º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado, será o próprio mês de dezembro;

Parágrafo Terceiro: O pagamento do complemento do 13.º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionistas, terá que ser efetuado, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês de janeiro imediato;

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DA QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados (as) que exercem a função de operador de caixa, haverá uma remuneração mensal R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), à TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA, com reflexos sobre o 13.º salário, férias e verbas rescisórias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFERÊNCIA DO CAIXA E RETIRADAS

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável no encerramento do expediente ou durante o horário de trabalho. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por faltas ou sobras por ventura verificadas;

Parágrafo Primeiro: No decorrer do expediente a retirada de qualquer valor em caixa, por quem quer que seja, terá que ser comprovado de alguma forma, no sentido de apurar responsabilidade;

Parágrafo Segundo: Qualquer valor inferior à R\$ 4,00 (quatro reais), que estiver faltando no caixa, não será descontado do empregado, tendo em vista a dificuldade de troco existente;

Parágrafo Terceiro: Qualquer valor que for encontrado como sobra no caixa, ficará sob guarda e responsabilidade do empregador, não podendo ser descontado do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DA HORA EXTRA

As horas extras trabalhadas pelos comerciários serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora salário normal. Caso eventualmente ultrapassar às duas horas permitidas por Lei, estas serão remuneradas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora salário normal. No caso de inventário na empresa que haja trabalho em domingos e feriados o percentual de horas extras será de 120% (cento e vinte por cento);

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos comerciários comissionados o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas com base na remuneração do mês, ou seja, após apurar o valor total da remuneração (comissão + DSR sobre as comissões, gratificações e/ou prêmios) usa-se o divisor 220 acrescido dos percentuais de que trata o “Caput” desta cláusula;

Parágrafo Segundo: O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado, dividindo-se as variáveis (comissões, horas extras, prêmios ou produção), pelo número de dias úteis trabalhados no mês, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mesmo mês;

CLÁUSULA NONA - DAS REUNIÕES E CURSOS

Fica estabelecido que qualquer reunião ou curso quando do acompanhamento obrigatório do empregado, promovido pelo empregador, deverá ser feito durante o horário normal de trabalho. Se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras;

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ESTORNO DE COMISSÕES, NOTA PROMISSÓRIA E CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos empregados, importâncias correspondentes a cheque sem fundo, nota promissória, quando recebido por estes na função de caixa, vendedor, gerente, cobrador ou serviço assemelhado, uma vez cumprido as formalidades da empresa, as quais serão por escrito, com o ciente do empregado e homologada pelo Sindicato Laboral;

Parágrafo Único: Ressalvada a hipótese no art. 7.^º da Lei n.^º 3.207/57, as empresas poderão efetuar descontos ou estornos de comissões dos empregados, incidente sobre as mercadorias devolvidas pelo cliente após a efetivação das vendas, desde que comprovado o estorno da nota fiscal da venda;

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A **HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**, implementará o PPR – Programa de Participação nos Resultados, uma vez atingidas as metas anuais, resultará no pagamento de um salário nominal do empregado, ou proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TIKT ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá o TIKT AILMENTAÇÃO no valor de R\$ 14,82 (quatorze reais oitenta e dois centavos), em cada dia trabalhado, totalizando R\$ 385,32 (trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), mensais, com a participação de 20% do empregado (a), conforme PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados no Comércio de Dourados/MS, com mais de um ano de serviço deverá ser prestada pelo Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, com data e horário agendado antecipadamente pelo empregador e/ou seu preposto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MAIOR REMUNERAÇÃO NA RESCISÃO CONTRATUAL

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de maior remuneração para efeito de rescisão contratual pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses. No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês do desligamento e somado a média das variáveis;

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao mês da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA RESCISÃO

No ato da homologação do contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- A) As 2 (duas) últimas GFIP devidamente quitadas e com saldo atualizado do FGTS;
- B) A guia de recolhimento GRRF devidamente quitada, quando dispensa sem justa causa;
- C) Extrato analítico do FGTS com saldo atualizado;
- D) Ficha ou livro de registro de empregados devidamente atualizados;
- E) Termo de rescisão de contrato de trabalho em 05 (cinco) vias;
- F) Formulário do Seguro Desemprego, na dispensa sem justa causa;
- G) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- H) Carta preposto reconhecida firma em Cartório, quando da ausência do empregador;
- I) Aviso prévio em 03 (três) vias;
- J) Quando o empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal, pai ou mãe;
- K) Atestado demissional, por médico credenciado (NR 7, da Portaria n.^o 3.214/78);
- L) Formulário PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- M) No ato da homologação a empresa deverá estar quites com as contribuições devidas a esta Entidade, apresentando documentos dos últimos 12 (doze) meses;
- N) A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de cheque administrativo ou em espécie no ato da homologação, conforme o art. 477 § 4.^º da CLT, bem como, poderá ser

efetuado através de depósito em dinheiro na conta corrente do trabalhador, transferência bancária, transferência eletrônica, mediante a apresentação do comprovante bancário;

O) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 01 (uma) hora, serão consideradas como ausente;

P) Comprovante de conectividade social, informando o desligamento do empregado(a), quando da demissão sem justa causa;

Q) Quando a remuneração for variável, a empresa fica obrigada a transcrever no verso da rescisão ou em demonstrativo à parte, os valores de salários (comissões, horas extras, prêmios, adicionais e outras vantagens) para conferência da média salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT LIBERAÇÃO DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO

Quando o motivo da demissão for por dispensa sem justa causa e a empresa optar em efetuar a quitação das verbas rescisórias constantes no TRCT através de depósito bancário e/ou transferência eletrônica, nos termos previstos da alínea "n" da Cláusula Décima Quinta, independente das verbas rescisórias terem sido quitadas mediante depósito bancário e/ou transferência eletrônica, o TRCT deverá obrigatoriamente ser homologado pelo Sindicato Laboral dentro do mesmo prazo estabelecido no art. 477 § 6º da CLT, não havendo a homologação do TRCT pela entidade sindical e liberação dos referidos documentos no respectivo prazo, será devido pela empresa ao empregado multa no valor de sua maior remuneração, devendo o valor da multa ser pago ao empregado no ato da homologação.

Parágrafo Único: A multa não será devida quando comprovadamente o empregado der causa a mora, o que não isenta a empresa da responsabilidade de comunicar à Entidade Sindical (SINDICATO), no último dia do prazo em que deveria ser homologado o TRCT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A VIGÊNCIA DO AVISO PRÉVIO

Durante a vigência do aviso prévio, fica vedada a transferência do local de trabalho para outra municipalidade sob pena de rescisão imediata, respondendo o empregador pelo restante do pagamento do aviso;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DO NOVO EMPREGADOR

Qualquer empregado que no curso do aviso prévio, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio. (Súmula 276 TST);

Parágrafo Primeiro: Quando o aviso prévio for dado pelo empregado e este comprovar o novo emprego, o mesmo só será dispensado pelo empregador do cumprimento e/ou pagamento do respectivo aviso se o empregado já tiver cumprido no mínimo 15 dias do aviso prévio, desde a data de seu pedido de demissão;

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei 12.506/2011, em caso de pedido de demissão do empregado havendo o desconto do aviso prévio, este será no máximo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: O empregador que dispensar o empregado do cumprimento do aviso prévio terá de fazer constar tal ocorrência no referido aviso;

Parágrafo Quarto: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado;

Parágrafo Quinto: Quando o empregado for notificado do Aviso Prévio Trabalhado, a contagem dos 30 (trinta) dias passa a ser a partir do dia seguinte após a data da notificação;

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESVIO DA FUNÇÃO

As empresas ficam proibidas de efetuarem carregamento e descarregamento de caminhões, execução do trabalho de limpeza, com utilização de serviços de seus empregados vendedores fixo/comissionados, cuja função é absolutamente incompatível com esse trabalho;

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Os empregadores garantirão emprego dos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde a data da convocação até 30 dias após a liberação;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

Os empregados com mais de 10 (dez) anos de atividade na empresa, têm assegurado estabilidade no emprego nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, ficando assegurada à percepção do salário correspondente;

Parágrafo Único: Para os empregados na mesma empresa, com mais de 15 (quinze) anos de trabalho, a estabilidade vigorará nos 18 (dezoito) meses que antecedem a aposentadoria;

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA AOS VIGIAS

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados Guarda Noturno ou vigia, até trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente, contratados e pagos pelo empregador;

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral e os empregados que exercem a Vigia, tanto para o trabalho diurno como para o trabalho noturno, para utilizar o sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, por ser este sistema de trabalho mais benéfico ao empregado, que concede mais tempo para o seu lazer e dedicação a família, estabelecendo-se no caso, para efeito de remuneração, a compensação de horas entre semanas;

Parágrafo Segundo: Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2º da constituição federal, fica facultado a empresa e respectivos empregados que exercem a função de fiscal de loja, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECIBO DE DOCUMENTOS

Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado de qualquer natureza, deverão ser recebidos mediante comprovante de entrega (RECIBO);

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a entrega de cópia do contrato de trabalho aos empregados, quando admitidos, em caráter de experiência;

Parágrafo Segundo: As empresas deverão solicitar aos seus empregados, tanto para

casados (as) como solteiros (as), a certidão de nascimento de filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constará o salário recebido, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis n.^º 7.418/85 e n.^º 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o Vale-Transporte a seus empregados contra recibo, inclusive para os horários de refeições, na forma do Decreto n.^º 95.247/87;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA SEMANAL - DE SEGUNDA FEIRA A DOMINGO E NOS FERIADOS

O horário de funcionamento da **HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA** em todos os dias poderá ser das 09h00min às 22h00min (abertura da loja), devendo ser respeitado a jornada de 7h20min de segunda à sábado inclusive nos feriados, e jornada de 6h00min aos Domingos, exceto para os colaboradores das atividades da limpeza, segurança, abastecimento e administrativos, que poderão iniciar antes das 09h00min, sempre respeitando o limite da jornada diária prevista em lei;

Parágrafo Primeiro: A Empresa acordante funcionará em horário normal no dia 02/01/2020, ou seja, no horário das 9h00min às 22h00min, respeitando a jornada de trabalho de 7h20min para cada empregado;

Parágrafo Segundo: No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado integral;

Parágrafo Terceiro: Os empregados estudantes no período noturno, durante o período escolar em hipótese alguma poderão sair do trabalho após às 18h00min;

Parágrafo Quarto: A empresa acordante não deverão obstar seus empregados estudantes de

participar de estágios que venham a ser realizados nos cursos em que estão matriculados em horários designados pelo estabelecimento de ensino;

Parágrafo Quinto: A empresa acordando possui mais de 10 empregados, desta forma, fica obrigada a manter controle de jornada de seus empregados para agilizar a fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM DOMINGOS

A Empresa acordante não poderá exigir de seus empregados, jornada superior a 06 (seis) horas diárias pelo trabalho em domingos, sendo que a jornada de trabalho do empregado não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro horas) semanais e 08 (oito) horas diárias;

Parágrafo Primeiro: Pelo trabalho em cada domingo, a folga compensatória deverá ocorrer a cada 06 dias trabalhados, e o descanso semanal remunerado também deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo, nos termos da Lei n.º 11.603/2007;

Parágrafo Segundo: O Descanso Semanal Remunerado compensatório pelo trabalho nos domingos não poderá coincidir com datas consideradas como feriados;

Parágrafo Terceiro: Além da folga compensatória nos termos no parágrafo primeiro da presente cláusula, a cada domingo trabalhado em jornada de 06 (seis) horas, a Empresa Acordante pagará para cada empregado a quantia de **R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais)**;

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que nos dias 24.12.2019 e 31.12.2019, a empresa acordante fechará suas portas às 17h00min, impreterivelmente.

Parágrafo Quinto: A empresa acordante enviará ao Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS até o último dia útil do mês anterior ao trabalho, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, acordo de prorrogação da jornada de trabalho, mencionando neste: o nome completo do empregado; número da CTPS; os domingos a serem trabalhado; a jornada a ser desempenhada; o intervalo para descanso e refeição; o dia da folga compensatória para cada domingo trabalhado nos termos do parágrafo primeiro da presente cláusula; o valor do abono pelo trabalho em cada domingo;

Parágrafo Sexto: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula, será penalizado o empregador com multa de 10% (dez por cento) sobre o piso estabelecido na Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho por empregado prejudicado, se houver reincidência o valor da multa será dobrada. O valor das multas, pagas, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO EM DIAS DE FERIADOS

A empresa acordante não poderá exigir de seus empregados, jornada superior a 7h20min pelo

trabalho em feriados, com intervalo mínimo de 1h00min para descanso e refeição;

Parágrafo Primeiro: A folga compensatória pelo trabalho nos feriados deverá ser posterior ao feriado trabalhado e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, exceto para os meses de Novembro/2019, Dezembro/2019 e Outubro/2020 (meses com dois feriados) que a folga poderá ser no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

Parágrafo Segundo: Além da folga compensatória, para cada feriado trabalhado, os empregados receberão no final do mês juntamente com o salário, abono no valor de R\$ 86,25 (oitenta seis reais e vinte centavos). O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento do referido abono será no Sindicato Laboral até o dia 10 do mês subsequente impreterivelmente;

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente pelo trabalho no feriado da sexta feira santa e no domingo de páscoa, no ano de 2020, os empregados receberão no final do mês juntamente com o salário, além da folga compensatória, abono no valor de R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos). O prazo para encaminhamento do comprovante de pagamento do referido abono será impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente no Sindicato Laboral.
Pelo trabalho no DOMINGO DE PASCOA, a empresa pagará ainda a título de contribuição negocial, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ao sindicato laboral, mediante recibo no ato da homologação do acordo.

Parágrafo Quarto: As datas dos feriados que coincidentemente caírem em dias de domingos, serão consideradas como feriado, devendo o empregador pagar o abono no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), para cada empregado pelo trabalho em cada domingo/feriado, bem como, a folga compensatória deverá ocorrer a cada 06 dias trabalhados (escala 6x1), respeitando-se assim, o descanso semanal remunerado, exceto o domingo de páscoa que será remunerado nos termos do Parágrafo Terceiro dessa Cláusula;

Parágrafo Quarto: a Empresa acordante permanecerá fechada e não poderá exigir trabalho dos seus empregados nos seguintes feriados: **25.12.2019 (Natal); 01.01.2020 (Ano Novo); 01.05.2020 (Dia do Trabalho)**

Parágrafo Quinto: A empresa acordante enviará ao Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS até o último dia útil do mês anterior ao trabalho, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, acordo de prorrogação da jornada de trabalho, mencionando neste: o nome completo do empregado; número da CTPS; o feriado a ser trabalhado; a jornada a ser desempenhada; o intervalo para descanso e refeição; o dia da folga compensatória para cada feriado trabalhado; o valor do abono pelo trabalho em cada feriado trabalhado;

Parágrafo Sexto: Pelo descumprimento do que estabelece a presente cláusula, será penalizado o empregador com multa de 10% (dez por cento) sobre o piso estabelecido na Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho por empregado prejudicado, se houver reincidência o valor da multa será dobrada. O valor das multas, pagas, será revertido pro-rata entre os empregados prejudicados e o Sindicato Laboral;

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica permitida a criação do Banco de Horas a partir de 01/11/2019, para a jornada de trabalho de Segunda - feira à Sábado, mediante as condições a seguir enumeradas:

- A) A empresa acordante fará comunicação prévia com prazo mínimo de 10 dias às entidades signatárias informando o início da modalidade, forma de compensação e setores envolvidos;
- B) Será de obrigatoriedade do Sindicato Laboral, através de seus representantes, as explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião sem veto, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação;
- C) As jornadas não poderão exceder a 10 (dez) horas diárias, conforme preceitua a lei nº 9.601/98;
- D) A compensação dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, na proporção de 1h00min trabalhada por 1h20min, ou seja, a cada hora excedente será compensada 01h20min (uma hora e vinte minutos) e findo o prazo para compensação sem que essa ocorra, as horas serão pagas como extraordinárias no percentual de 60% (sessenta por cento);
- E) A empresa constará nos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;
- F) Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades signatárias da presente convenção para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- G) No caso de rescisão contratual, as eventuais horas extras trabalhadas e que não foram compensadas, deverão ser pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento). As eventuais horas que excederem as duas primeiras serão pagas com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas extras laboradas serão compensadas conforme previsão do Banco de Horas para os comerciários com salário fixo ou misto. Os empregados comissionados terão as horas extras compensadas com folga remunerada com base nas comissões auferidas no mês corrente.

Parágrafo Primeiro: A não compensação conforme previsão no Banco de Horas, implicará na remuneração com os acréscimos legais;

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados, não poderão constar no Banco de Horas em hipótese alguma.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA REMUNERADA

Fica estabelecido o abono de faltas de mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica do filho com até 12 (doze) anos ou inválido, mediante comprovação por declaração médica;

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PROVAS ESCOLARES E EXAMES

Mediante Comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, serão abonadas as horas de ausência do serviço, dos empregados que estiverem realizando provas escolares, quer sejam exames supletivos, ENEM e/ou vestibulares, durante o horário das referidas provas, desde que comprove em 72 (setenta e duas) horas após;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO CASAMENTO

No caso de casamento do empregado, terá ele direito a licença remunerada de 03 (três) dias úteis;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A competência para legislar sobre feriados Municipais é do Poder Legislativo Municipal;

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO INÍCIO DA FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia que o empregado(a) esteja de folga compensatória;

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

As férias dos empregados que recebem remuneração variável, serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso do salário fixo do empregado relativo ao mês de férias, devendo ainda ser acrescido com o 1/3 constitucional;

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo das médias, deverá também ser considerado (sem o acréscimo de 1/3), o valor das férias que tenha sido gozadas no período de 12 meses anteriores ao período de gozo das férias atuais.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS NO PERÍODO COINCIDENTE COM O CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ÁGUA POTÁVEL E SANITÁRIOS

A empresas providenciará em seu estabelecimento, bebedouros ou equivalente a água potável, bem como, sanitário feminino e masculino, quando seus empregados forem de ambos os sexos;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

A empresa manterá assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção à fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria n.º 3.214 de 08 de Junho de 1978;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHO CELULAR

Com finalidade de garantir a segurança e a saúde do trabalhador, além do cumprimento regular de suas atividades laborais, fica proibido durante o horário de trabalho o uso de telefones celular, smartphone, tablet ou dispositivos similares, salvo para o exercício do próprio trabalho ou extrema necessidade de comunicação, com o prévio aviso ao superior imediato;

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que necessitem de equipamentos de proteção individual, tais como, aqueles realizados em depósitos de cargas pesadas, almoxarifados em idênticas situações, em câmaras frias e ainda outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção (EPI), exigidos pelas referidas NRs;

Parágrafo Único: A empresa remunerará seus empregados, que estão expostos a agentes insalubres, com o adicional de insalubridade em percentual conforme estabelecido em levantamento ambiental (LAUDO TÉCNICO), sobre o valor do piso da categoria nos termos da Cláusula Terceira e parágrafos;

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos, obedecendo ao regulamento da empresa, quanto ao uso e conservação dos mesmos;

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COLOCAÇÃO DE AVISO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Garantia a Entidade Sindical Obreira, de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para comunicação e orientação dos empregados, após a ciência do empregador desde que os mesmos não sejam abusivos ou tenham cunho político partidário;

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa acordante não poderá impedir o afastamento do empregado dirigente sindical, para exercício de seu mandato, quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente, sem ônus para a empresa;

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO DIRIGENTE SINDICAL AFASTADO DA EMPRESA

Se a empresa acordante tiver como empregado algum dirigente sindical afastado a serviço da entidade sindical da categoria, ficam obrigadas a dar ciência ao mesmo, por escrito, quando da ocorrência tempestiva ou intempestiva dos aumentos salariais, no prazo de 30 (trinta) dias;

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

Fica autorizado o desconto da contribuição Confederativa de todos os empregados representados, abrangidos e beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho (art.8º da Constituição Federal, item III e IV e art. 462 e 513, letra "e" da CLT), autorizada em Assembléia Geral da categoria, a favor do Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, em folha de pagamento no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário de cada empregado, por ocasião dos pagamentos dos salários em 01/12/2019 e 01/08/2020, limitado à R\$ 90,00 (noventa reais) cada contribuição.

Parágrafo Primeiro: Os descontos serão sobre o salário de Dezembro/2019 e Agosto/2020, recolhidos junto ao Banco Sicredi 748, Agencia 0903 Dourados/MS, Conta Corrente nº 56274-5 em favor do Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS até o 10º dia subsequente aos meses dos descontos, mediante guia própria fornecida pelo Sindicato laboral.

Parágrafo Segundo: Qualquer empregado que venha a ser admitido durante o período de vigência da presente Convenção, desde que o desconto não tenha sido feito em emprego anterior, terá que ser feito o desconto no pagamento do primeiro mês completo de trabalho,

devendo o depósito ser efetuado em favor do Sindicato dos Comerciários de Dourados-MS, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro: A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 2% (dois por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção monetária, pela UFIR ou outro índice que venha substituí-lo;

Parágrafo Quarto: As empresas que não efetuarem o recolhimento no prazo previsto, deverão dirigir-se ao Sindicato dos Comerciários de Dourados-MS, para conferência dos valores e autorização junto ao banco arrecadador.

Parágrafo Quinto: os empregadores remeterão ao Sindicato dos Comerciários de Dourados/MS, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Confederativa de seus empregados, relação dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido, a Contribuição específica e o respectivo valor recolhido, em guia própria fornecida gratuitamente pelo Sindicato Laboral;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica assegurado o desconto da Contribuição Negocial de todos os empregados representados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, na base de 1/30 (um trinta avos), limitado à R\$ 90,00 (noventa reais) da remuneração do mês de maio/2020, devendo ser recolhidos junto ao Banco Sicredi 748, Agencia 0903 Dourados/MS, Conta Corrente n.º 56274-5, mediante guia própria fornecida pelo Sindicato Laboral até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês desconto.

Parágrafo Único: Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Comerciários de Dourados-MS, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Negocial de seus empregados, relação dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido, a Contribuição específica e o respectivo valor recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO DO DÉBITO

O Sindicato Laboral comunicará a empresa sobre débitos porventura existentes de assistência de saúde social, prestado ao associado pertencente ao quadro funcional da empresa, ficando esta obrigada a comunicar antecipadamente a entidade obreira, sobre a ocorrência de demissão de empregados que estejam gozando o citado benefício;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS MENSALIDADES SOCIAIS

A empresa acordante, no ato do pagamento salarial dos empregados, descontará a mensalidade social de todos os empregados associados ao Sindicato, de acordo com a comunicação que receberão do Entidade Laboral constando a relação dos nomes dos empregados associados e respectivo valor.

Parágrafo Primeiro: O recebimento da mensalidade social será efetuado pelo Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto mediante recibo próprio e/ou boleto bancário emitido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa prefira efetuar o pagamento das mensalidades sociais mediante depósito bancário, transferência bancária ou transferência eletrônica na Caixa Econômica Federal, Agência 2054, Conta Corrente nº 1539-8 ou Banco Sicredi 748, Agência 0903 Dourados/MS, Conta Corrente nº 56274-5, posteriormente deverá enviar a Entidade Laboral o comprovante que identifique os depósitos e/ou transferências bancárias efetuadas para a Entidade laboral à título de mensalidade social dos empregados associados.

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer demissão ou pedido de demissão de empregado associado ao sindicato laboral, a Empresa deverá comunicar o dia do efetivo desligamento do empregado, para facilitar a emissão do recibo e/ou boleto bancário de mensalidade.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA AUSÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES

A ausência de entendimento visando Acordo ou convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo;

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os litígios da presente, bem como, as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho de Dourados/MS;

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Exceto as penalidades já mencionadas nas cláusulas anteriores, pelo descumprimento de qualquer outra Cláusula da presente Convenção, o empregador será penalizado em 10% (dez por cento) sobre o valor do maior piso da categoria para cada empregado prejudicado. O valor será revertido entre o Sindicato Laboral e os empregados prejudicados. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e revertida entre o Sindicato Laboral e os empregados prejudicados;

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/11/2019 e término em 31/10/2020, podendo ser prorrogada, revisada, denunciada ou revogada, conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT;

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOS OBJETIVOS DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado com o objetivo de adequar ao regramento legal e convencional diversas situações que envolvem o trabalho dos empregados da empresa ora acordante, em especial no que diz respeito às condições de trabalho, a fim de resguardar os direitos dos empregados, além de fomentar a existência de condições que propiciem uma convivência harmoniosa entre capital e trabalho, de forma a viabilizar a manutenção dos empregos e o incremento da atividade produtiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS

Por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos todos os contratos de trabalho dos empregados da Empresa Havan Lojas de Departamentos Ltda, na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Dourados/MS, as partes contratantes assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.

PEDRO LIMA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DOURADOS

SIMONI DA SILVA
Procurador
HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE REUNIÃO COM OS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA COM ASSINATURA DOS PRESENTES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.